



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2023

PROPOSTA

N.º 260/2023/DASU/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 01/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 358/2023

**ASSUNTO:** CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO MUNICÍPIO DE SETÚBAL A FAVOR DOS S.M.S. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 4 VIATURAS PESADAS DE 14/16 M3 E 18/22 M3 PARA RECOLHA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 30 MESES"

**Considerando que:**

- Pela deliberação da Câmara n.º 103A/2021, de 24/11/2021, sob o título "Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal", aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinado a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.) e a assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas, nos termos, designadamente, das alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 10.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a), do n.º 1, do Artigo 7.º e Artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- De entre as várias atribuições dos S.M.S., compete-lhes assegurar a recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) a destino final adequado;
- No âmbito do procedimento para a "prestação de serviços de aluguer operacional de 4 viaturas pesadas para recolha de resíduos sólidos urbanos pelo período de 30 meses", realizado através de Concurso Público N.º 29/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, o mesmo foi adjudicado da seguinte forma:
  - Lotes I, III e IV à empresa RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA., pelo montante de 412.200,00 € (quatrocentos e doze mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
  - Lote II à empresa VECORENT, LDA., pelo montante de 85.500,00,00 € (oitenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, onde todas as obrigações contratuais foram concluídas;
- O contrato com a RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA., foi outorgado no dia dezassete de março de dois mil e vinte;
- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou o cocontraente a favor do Município caução de 5% do montante total da adjudicação;
- Os S.M.S, organismo público de interesse local, são dotados de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorados sob forma empresarial, pelo que a eles deverão ser imputados os custos financeiros inerentes aos contratos cuja execução implica o desenvolvimento das suas competências;
- A cessão da posição contratual pelo contraente público, é admissível nos termos do artigo 324º do CCP;
- A cessão da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo a primeira o Município de Setúbal na qualidade de Contraente Público





*fs a*

----- CONTRATO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE  
----- 4 VIATURAS PESADAS DE 14/16 M3 E 18/22 M3 PARA A RECOLHA DE  
----- CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE  
----- 30 MESES, PARA O LOTES I, III E IV -----  
----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3390/2019/DIHU -----  
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2953/2019/DIHU-----  
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 29/2019/DAF/DICOMP/SECOMP-----

----- Aos dezassete dias do mês de março de dois mil e vinte, na Divisão de Compras e Contratação Pública do Município de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, portadora do cartão de cidadão número 10802267 6 ZX0, válido até três de maio de dois mil e vinte e oito, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do despacho número 197/2017/GAP, de vinte de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, com sede na Avenida da Liberdade, número cento e dez, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 505845539, com o capital social de cinquenta mil euros, representada neste ato por **Ricardo Alexandre Peixe Dias**, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, portador do cartão de cidadão

1  
*[Signature]*

número 10368336 4 ZW6, válido até dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e um, com domicílio profissional na sede da empresa, que outorga na qualidade de gerente e representante legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e válida até ao dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e um, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por despacho de trinta e um de outubro de dois mil e dezanove, a Senhora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, no uso das competências que lhe foram delegadas, através do Despacho n.º 197/17/GAP, de 20 de outubro, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com o Artigo 16.º, n.º 1 da alínea c), conjugado com a alínea a), do número 1, do Artigo 20.º e Artigos 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

----- Que por despacho de quatro de fevereiro de dois mil e vinte, a Senhora Vereadora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a “prestação de serviços de aluguer operacional e duas viatura de 14/16 m3 e uma viatura de 18/22 m3 para recolha de contentores de resíduos sólidos urbanos com sistema de compactação por placa compressora (lote I), e sistema de compactação por placa rotativa (lote III e IV), pelo período de 30 meses”, de harmonia com a requisição interna número



3390/2019/DIHU e o pedido de aquisição número 2953/2019/DIHU. -----

-----  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
-----

-----  
OBJETO  
-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na “prestação de serviços de aluguer operacional e duas viaturas de 14/16 m3 e uma viatura 18/22 m3 para recolha de contentores de resíduos sólidos urbanos com sistema de compactação por placa compressora (lote I), e sistema de compactação por placa rotativa (lote III e IV), pelo período de 30 meses”, conforme todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----  
CLÁUSULA SEGUNDA  
-----

-----  
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO  
-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----  
CLÁUSULA TERCEIRA  
-----

-----  
DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO  
-----

----- **UM** – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

3

----- **QUATRO** – Que o procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** – Que, pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de **€ 412.200,00** (quatrocentos e doze mil e duzentos euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e referente aos Lotes I, III e IV; -----

----- **DOIS** – Que os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme Artigo 299.º, número dois do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **QUATRO** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Términus do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **CINCO** – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

----- **SEIS** – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda ou do



Pedido de Fornecimento.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----PRAZO-----

----- UM – O presente Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a totalidade da prestação de serviço, que não poderá ser posterior a 30 meses.-----

----- DOIS – Fica a Eng.ª Ana Rodrigues Pires, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.-----

----- TRÊS – Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Higiene Urbana, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- UM – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

----- a) o levantamento e entrega das viaturas de substituição, em todas as ocasiões previstas (manutenção, sinistros, avarias, etc.) nas oficinas Municipais, sem encargos para o Primeiro Outorgante.

----- b) todas as intervenções a serem feitas nas viaturas (manutenção, sinistros, avarias, etc.), deverão ser efetuadas dentro dos limites dos concelhos adjacentes da área do Primeiro Outorgante.-----

----- c) a entrega das viaturas deverá ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, no Parque Municipal de oficinas de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, em Setúbal.-----

----- d) o Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.-----

----- **DOIS** – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável; -----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do serviço; -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato -----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade -----



*[Handwritten signature]*

dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**CLÁUSULA DECIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Divisão de Higiene Urbana com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **UM** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da

*[Handwritten signature]*

gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

----- a) Pelo incumprimento do prazo de manutenção/assistência técnica poderá ser aplicada, até à data da efetiva execução a sanção diária de 250,00 €; -----

----- b) O incumprimento ou cumprimento defeituoso terá de ser comprovado por relatório produzido pela Divisão de Higiene Urbana; -----

----- c) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais; -----

----- d) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1% por cada dia em falta. -----

----- e) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- f) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for. -----

----- g) Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o Primeiro Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de fato não imputável ao Segundo Outorgante. -----

----- **DOIS** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, tendo este de cumprir o disposto na alínea e) do n.º 1 da presente



cláusula. -----

----- **TRÊS** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- **QUATRO** – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **CINCO** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, do Código dos Contratos Públicos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou, em seis de março de dois mil e vinte, uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, no valor de 20.610,00 € (vinte mil seiscientos e dez euros), titulada através de cheque número 5517412652, emitido sobre a Caixa Geral de Depósitos, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteração concedida pela Lei n.º 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com o número 1 do Artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- UM – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato; -----



13 a

----- DOIS -- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pelo compromisso para 2020 número 244 através da requisição externa contabilística n.º 780/2020, da dotação SE05/07/020206 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual 2020-A-2. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que

ficam exaradas. -----  
----- Assim o disseram e outorgaram. -----  
----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----  
----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----  
----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em dezoito de novembro de dois mil e dezanove, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----  
----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2 - [3247], em quatro de março de dois mil e vinte, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----  
----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

*Carla Alexandra Potvin*

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

*Ricardo Almeida*

A OFICIAL PÚBLICO

*Folomeia S.*

*[Handwritten signature]*

----- PROPOSTA DE MINUTA "ACORDO CESSÃO DA POSIÇÃO  
----- CONTRATUAL" -----  
----- "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 1 VIATURA  
----- PESADA DE 14/16 M3 E 18/22 M3 PARA A RECOLHA DE CONTENTORES  
----- DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 30 MESES, PARA  
----- O LOTES I, III E IV -----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação  
Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim,  
Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como  
Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL -----

----- TERCEIRO: - RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo e ao Terceiro pela verificação dos Cartões de Cidadão, já mencionados. -----

----- E pelos Outorgantes é celebrado livremente e de boa fé, o presente Acordo de Cessão de Posição  
Contratual, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Um: - Pela deliberação da Câmara n.º 103A/2021, de 24/11/2021, aprovada em Assembleia  
Municipal, de 10/12/2021, foi determinado a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.)  
e a assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de



1

água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas;-----

-----**Dois:** - Pela Deliberação de Câmara n.º \_\_\_/2022 de \_\_\_/\_\_\_/2022, através da Proposta n.º \_\_\_/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi autorizada a Cessão da Posição Contratual a favor do Segundo Outorgante e aprovada a Minuta do presente Acordo.-----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**OBJETO**-----

----- **Um:** - Aos dezassete dias do mês de março de dois mil e vinte, o Primeiro e o Terceiro Outorgantes celebraram um contrato para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 1 VIATURA PESADA DE 14/16 M3 E 18/22 M3 PARA A RECOLHA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 30 MESES, PARA O LOTES I, III E IV, cujo original ficará a fazer parte integrante deste Acordo.-----

----- **Dois:** - O Primeiro Outorgante transmite ao Segundo Outorgante a sua posição contratual no Contrato objeto do presente acordo, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.-----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE**-----

----- O Terceiro Outorgante mantém, perante o Segundo Outorgante, sem quaisquer reservas e por via do presente Acordo, todos os direitos, obrigações e responsabilidades emergentes do contrato original, melhor identificado na Cláusula Segunda, designadamente todas as cláusulas do Caderno de Encargos arquivado no processo respeitante a este referido Contrato.-----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**PAGAMENTOS E FATURAÇÃO**-----

----- **Um:** - O Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da faturação que venha a ser apresentada pelo Terceiro Outorgante, na decorrência da execução do contrato cedido, já identificado.-----



-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Terceiro Outorgante prestou a favor do Segundo, caução no valor de € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), através de \_\_\_\_\_, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----GESTOR DO CONTRATO-----

----- Fica o \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----PRODUÇÃO DE EFEITOS-----

----- A cessão da posição contratual produz todos os seus efeitos jurídicos no dia 18 de dezembro de 2022. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Acordo, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em 17 de março de 2020. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----ARQUIVO-----

----- **Um:** - Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Acordo, arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópia do Contrato celebrado em 17 de março de 2020, entre o Município de Setúbal e o Terceiro Outorgante; -----

----- b) – Deliberação de Câmara n.º \_\_\_/2022 de \_\_\_/\_\_\_/2022, já atrás citada; -----

----- **Dois:** - O Terceiro Outorgante exibiu: -----

 3

----- a) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo de Serviço Segurança Social Direta, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- b) - Fotocópia da Certidão de Situação Tributária, emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente Acordo foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO TERCEIRO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Cessão da posição contratual no contrato “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 1 VIATURA PESADA DE 14/16 M3 PARA A RECOLHA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 30 MESES, PARA O LOTE II”.

Vimos por este meio informar V. Exas. que, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal \_\_\_\_\_, e da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, e conforme previsto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, a posição contratual do Município de Setúbal no contrato “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 1 VIATURA PESADA DE 14/16 M3 PARA A RECOLHA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 30 MESES, PARA O LOTE II” será cedida aos Serviços Municipalizados de Setúbal com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Em anexo prestam-se informações sobre os contactos dos Serviços Municipalizados de Setúbal e outras relevantes para a continuação da execução do contrato.

Por último, informa-se que, oportunamente, serão V. Exas. notificados para a assinatura da adenda ao contrato que formalizará a cessão da posição contratual.

Com os melhores cumprimentos,